



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 00024/17

**EXERCÍCIO:** 2017  
**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**DATA DE ENTRADA:** 02/01/2017  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.  
**INTERESSADOS:** Iracema Nelis de Araújo Dantas  
João Domiciano Dantas Segundo



**Prefeitura Municipal de São José de Sabugi**  
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 0515/2016

Em, 21 de Novembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 15.211.142,00 (Quinze Milhões, Duzentos e Onze Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>12.812.582</b>	<b>84</b>
Receita Tributária	266.502	2
RECEITA PATRIMONIAL	37.700	0
RECEITA DE SERVICOS	500	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.470.610	82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.270	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.832.451</b>	<b>12</b>
Operações de Créditos Internas	29.718	0
Alienação de Bens	86.250	1
Transferências de Capital	1.408.333	9
<b>Conta Retificadora da Receita Orcamentária</b>	<b>1.765.651</b>	<b>12</b>
Dedução da Receita Orcamentária em favor do FUNDEB	1.765.348	12
<b>Total:</b>	<b>12.879.382</b>	
1-Intra-Orcamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	12.879.382	85
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>1.162.514</b>	<b>8</b>
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.162.514	8
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.169.246</b>	<b>8</b>
Transferências de Capital	1.169.246	8
<b>Total:</b>	<b>2.331.760</b>	
3-Intra-Orcamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.331.760	15
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>15.211.142</b>	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) Texto da Lei. Doc. 00024/17. Data: 02/01/2017 15:51. Responsável: Iracema N. de A. Dantas.

Impresso por convidado em 31/01/2021 14:29. Validação: 6E48.CE3C.5DC0.385C.8A0F.E9A8.4AD0.3C62.

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.543.016</b>	<b>56</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.502.376	36	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.040.640	20	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.016.961</b>	<b>13</b>	
INVESTIMENTOS	1.639.019	11	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	377.942	2	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>33.155</b>	<b>0</b>	
Reserva de Contingência	33.155	0	
Total:		10.593.132	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		10.593.132	70

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.008.436</b>	<b>26</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.334.424	15	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.674.012	11	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>609.574</b>	<b>4</b>	
INVESTIMENTOS	609.574	4	
Total:		4.618.010	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.618.010	30
Total Geral da Despesa (2+4):		15.211.142	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	710.121	5
02.000	GABINETE DO PREFEITO	374.414	2
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.467.499	10
04.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	784.252	5
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.354.346	35
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	1.729.421	11
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	39.924	0
12.000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO	100.000	1
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	33.155	0
Total:		10.593.132	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		10.593.132	70

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.279.857	22
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.338.153	9

Total:	4.618.010	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.618.010	30
Total Geral da Despesa (2+4):	15.211.142	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 33.155,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de São José de Sabugi**  
Secretaria de Finanças

**Mensagem nº 000022016**

**Em, 27 de Outubro de 2016**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 15.211.142,00 (Quinze Milhões, Duzentos e Onze Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração. De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal. Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município. Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto. Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal. Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las. Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS  
Prefeita

Aos onze (11) dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis (2016), às 10:30 (dez e trinta) horas, no Prédio onde funciona a Câmara Municipal de São José do Sabugi, atendendo convocação do Chefe do Poder Executivo, através de ofício circular, reuniu-se em audiência pública a população do Município, representada pelos diversos segmentos da sociedade, vereadores, membros do Poder Executivo, conforme lista de presença abaixo registrada, com o objetivo de apresentar, discutir e definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2017 a serem expressas na LOA. Coordenando os trabalhos, a Prefeita Municipal IRACEMA NELES DE ARAUJO DANTAS abriu a audiência Pública, saudou os presentes, agradeceu a participação dos presentes e fez uma pequena e rápida explanação da situação econômica e financeira da Prefeitura. Em seguida passou ao representante da Câmara Municipal que cumprimentou e agradeceu a todos os presentes. Usando da oportunidade concedida pela a senhora Prefeita Municipal, o responsável pela Contabilidade, o senhor RANIERE LEITE DÓIA, explicou os objetivos do evento e discorreu sobre a nova ordem que se instala na Administração Pública Brasileira com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as dificuldades ainda encontradas nos Municípios pequenos, devido à estrutura humana e material ainda serem deficientes. Destacou que as necessidades da População torna-se cada vez mais crescentes, e que os recursos são cada vez menores em razão da Política dos Governos Federal e Estadual, e de transferirem sistematicamente encargos sem o correspondente financeiro. Transmitiu aos presentes dados importantes no que diz respeito ao financeiro do Município. Analisadas as informações prestadas pelo responsável contábil o Senhor Raniere Leite Doía, os presentes a Audiência pública passaram a apresentar e discutir as prioridades e metas do Município em suas diversas áreas, decidindo aprovar as propostas inseridas no PPA de 2014-2017 e na LOA de 2017. Os participantes da audiência pública aprovaram também que a Administração Municipal buscase apoio junto a bancada federal e representantes estaduais para que eles atuassem junto aos governos Estadual e Federal no sentido de que financiassem parte desses projetos, principalmente os projetos ligados a Educação, Saúde e Saneamento básico. Usando da palavra, a Prefeita IRACEMA NELIS DE ARAUJO DANTAS destacou que a execução total ou parcial das metas e prioridades inseridas na LOA 2017. Não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a presente ata.

São José do Sabugi – PB, 10 de Novembro de 2016

PARTICIPANTES DIVERSOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Claudio dos Santos Medeiros.

Josemirick Lima de Araujo

Francieleide Barreto de Medeiros

Antonio Carlos de Araujo

Julio Cesar de Araujo

Alunos de Ensino Silva

Pacitania Araujo Costa.

~~x edite sup de pedreira~~

José Barros de Luança

~~Idade negativa de teste~~

Salvo de Luança de Pedreira

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/01/2017 às 15:51:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 00024/17 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iracema Nelis de Araújo Dantas.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não  
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 100.0%  
 Data de Publicação: 29/12/2016  
 Data e Aprovação: 29/12/2016  
 Número da Lei/Ano: 02172016  
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 15.211.142,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6e48ce3c5dc0385c8a0fe9a84ad03c62
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	658b79bbeecc26de7934e0ccf274ced
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	2050db70f121cb6472d53c574f022476
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

**João Pessoa, 02 de Janeiro de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM VIII**

Documento TC Nº	00024/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de São José do Sabugi	
Responsável	José Domiciano Dantas Segundo	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 0515/16

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	Não	Faltaram os demonstrativos.
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	Sim	Art. 7º
3 - Há reserva de contingência?	Sim	R\$ 33.155,00
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	Prejudicado	LDO: Não Apresentado demonstrativo. Reserva: R\$ 33.155,00
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	Prejudicado	LOA: Não apresentado demonstrativo.
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	Prejudicado	LOA: Não apresentado demonstrativo.
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	Prejudicado	LOA: Não apresentado demonstrativo.
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	Prejudicado	LOA: Não apresentado demonstrativo. LDO: Não Apresentado demonstrativo
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	Prejudicado	LDO: Não Apresentado demonstrativo
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	Prejudicado	LOA: Não apresentado demonstrativo.
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins de MDE?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM VIII**

		orçamentária do exercício em tela já está em curso.
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	Sim	Valor previsto no art. 29 A da CF/88 = R\$ 748.520. Valor fixado no orçamento R\$ 710.121. (Lei municipal nº 515/16)
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	-	Não se aplica
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	Prejudicado	LDO: Não Apresentado demonstrativo



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM VIII**

Observação: Itens 1, 4 a 10 e 20

Não foram apresentados os demonstrativos necessários anexos ao texto da LOA:

Registro de LOA (00024/17)						
Dados Gerais	Tramitações	Anexos/Apensados	Arquivos Enviados	Arquivos Eletrônicos	Outros Arquivos	Relacionados
<b>Arquivo</b>						
1) Texto da Lei						
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo						
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública						
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas[Nada a Declarar]						
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas[Nada a Declarar]						

Observação – Item 15

Quadro I  
 Cálculo do limite definido do caput do artigo 29-A da Constituição Federal

Descrição da Receita (UG)		Estorno
Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - SAGRES 2016		
Fonte : 11000000 - Receita Tributária		R\$ 668.615,22
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Terr. Urbana	R\$ 4.790,71
11120431	Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimentos do Trabalho	R\$ 167.621,15
11120800	Imposto Transm Inter Vivos Bens Imóveis Dir.s/Imóv	R\$ 4.436,48
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 476.751,91
11219900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	R\$ 4.657,00
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	R\$ 10.357,97
Fonte : 16000000 - Receita de Serviços		R\$ 548,36
16004400	Serviços de Abate de Animais	R\$ 330,00
16009900	Outros Serviços	R\$ 218,36
Fonte : 17000000 - Transferências Correntes		R\$ 10.023.987,50
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R\$ 7.902.539,92
17210103	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue	R\$ 324.738,02
17210104	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	R\$ 233.112,39
17210105	Cota-Parte Imposto s/Propriede Territorial Rural	R\$ 1.918,75
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	R\$ 66.288,10
17220101	Cota-Parte do ICMS	R\$ 1.420.907,88
17220102	Cota-Parte do IPVA	R\$ 60.626,10
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$ 1.156,01
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 12.700,33
Receita Total		R\$ 10.693.151,08
Despesa Legislativo - Inciso I, art. 29 - A		7%
Valor Limite estabelecido no Art. 29-A da CF/88		R\$ 748.520,58
Valor definido na LOA		R\$ 710.121,00

Conclusão:

- ( ) A LOA não está nos presentes autos.
- ( x ) A LOA NÃO tem o conteúdo mínimo exigido.
- ( ) A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.
- ( ) As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência.
- ( ) As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012.
- ( ) As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF
- ( x ) As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a CF.
- ( ) As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais.
- ( x ) Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

Quando da elaboração da LOA/2018, atente para as conclusões e observações registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria, em especial quanto a aprovação e a apresentação da Lei Orçamentária Anual com todo o conteúdo mínimo legalmente



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM VIII**

definido e os respectivos anexos.

É o relatório

Assinado em 31 de Março de 2017



Raniere da Silva Nery  
Mat. 3701051  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 4 de Abril de 2017



Ricardo José Bandeira da Silva  
Mat. 3700518  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 8 de Junho de 2017



Evandro Claudino de Queiroga  
Mat. 3703053  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**DOCUMENTO:** 00024/17  
**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**INTERESSADOS:** Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

**ALERTA TCE-PB 00572/17**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Quando da elaboração da LOA/2018, atente para as conclusões e observações registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria, em especial quanto a aprovação e a apresentação da Lei Orçamentária Anual com todo o conteúdo mínimo legalmente definido e os respectivos anexos.



Assinado por Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

Relator

14/06/2017 09:21



**Documento:** 00024/17

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Exercício:** 2017

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1740 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/06/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 00024/17

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00572/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Quando da elaboração da LOA/2018, atente para as conclusões e observações registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria, em especial quanto a aprovação e a apresentação da Lei Orçamentária Anual com todo o conteúdo mínimo legalmente definido e os respectivos anexos.

**João Pessoa, 14 de Junho de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**